ACÓRDÃO - AC00 - 1777/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/4058/2021
PROTOCOLO	:	2098722
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS/ INTERESSADOS	:	1. ROBERTO HASHIOKA SOLER 2. ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES 3. ÉDIO DE SOUZA VIEGAS
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DENTRO DO PRAZO – CONSONÂNCIA COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CONTAS REGULARES.

O encaminhamento da prestação de contas de gestão com os documentos exigidos, que revelam o atendimento às normas de regência, em especial as dispostas na Lei Complementar n. 101/2000, Lei Federal n. 4.320/1964 e demais normas desta Corte de Contas, demonstrando a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora, cujos resultados do exercício estão devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nos autos, enseja o julgamento das contas como regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 12 a 15 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão, exercício de **2020**, da **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul**, como **contas regulares**, responsabilidade da Secretária, Sra. **Ana Carolina Araújo Nardes**, do ex-Secretário, Sr. **Roberto Hashioka Soler** e do Secretário-Adjunto, Sr. **Édio de Souza Viegas**, pelos fatos e fundamentos narrados no relatório que antecede o presente voto.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1 – RELATÓRIO

Trata-se das Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Secretária Ana Carolina Araújo Nardes, do ex-Secretário Roberto Hashioka Soler e do Secretário-Adjunto Édio de Souza Viegas, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas através do ofício de f. 2, dentro do prazo regimental, e postado em 15/04/2021, conforme Resolução – TCE-MS n. 143, de 30/03/2021.

1.1 – Da manifestação técnica:

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão elaborou a análise n. 9537/2021 (f. 388/401), após analisar os documentos e informações contidas nos autos, concluiu que as contas de gestão reúnem condições técnicas para serem consideradas regulares, nos termos do caput e § 4º do art. 110 do Regimento Interno.

1.2 – Do parecer da Auditoria desta Corte de Contas:

Manifestou-se em seguida a Auditoria desta Corte de Contas que proferiu o Parecer n. 4203/2022 (f. 403/411), no qual concluiu pelo julgamento como contas regulares, analisando que a prestação de contas foi entregue tempestivamente e que as demonstrações contábeis seguiram a normatização da Lei n. 4.320/1964, bem como as Portarias STN nos 634/2013, 548/2015 e no MCASP – 8ª Edição, aprovado pela Portaria STN n. 877/2018.

1.3 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o parquet emitiu o Parecer n. 9172/2022 (f. 412/415), no qual acompanhou o parecer da Auditoria, julgando como regular a Prestação de Contas de Gestão do Fundo em pauta, exercício de 2020, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 2, da Resolução TC/MS nº 98/2018.

Ante a ausência de novos dados ou documentos que demandem análise, está encerrada a fase para instrução, e os autos me foram encaminhados para formular a proposta de julgamento.

É o relatório, e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2 – AS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO:

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, exercício de 2020, tendo como responsável a Secretária *Ana Carolina Araújo Nardes*, o ex-Secretário *Roberto Hashioka Soler* e o Secretário-Adjunto *Édio de Souza Viegas*.

Conforme consta dos autos os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, e a Equipe Técnica da Divisão, em sua análise concluiu que a prestação de contas está em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar n. 101/2000, Lei Federal n. 4.320/1964 e alterações e demais normas regimentais desta Corte de Contas. Bem como, a Auditoria e o Ministério Público de Contas se posicionaram pelo julgamento das contas como regulares.

A execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora que ora se julga foi demonstrada nas peças e anexos que compõem a presente prestação de contas, estando os resultados do exercício devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nestes autos, possibilitando a confrontação das informações.

Por essas razões o julgamento a ser proposto será pela regularidade das contas conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO:

Por todo o exposto, acolho os pareceres da Auditoria e Ministério Público de Contas, e voto:

3.1 Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2020, da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, como **CONTAS REGULARES,** responsabilidade da Secretária *Ana Carolina Araújo Nardes*, do ex-Secretário *Roberto Hashioka Soler* e do Secretário-Adjunto *Édio de*

Souza Viegas, pelos fatos e fundamentos narrados no relatório que antecede o presente voto;

3.2 Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV [1] da Carta Magna.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da prestação de contas de gestão como contas regulares.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

LBS / MFGM / VAB

[1] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;